



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 10801/18*

Origem: Paraíba Previdência - PBprev

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Maria Lourdimar Dantas

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.**

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 00498/19**

**RELATÓRIO**

**1. Origem: Paraíba Previdência - PBprev.**

**2. Aposentando(a):**

2.1. Nome: Maria Lourdimar Dantas.

2.2. Cargo: Auxiliar de Serviço.

2.3. Matrícula: 150.262-0.

2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Saúde.

**3. Caracterização da aposentadoria (Portaria - A – 852/2018):**

3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.

3.2. Autoridade responsável: Yuri Simpson Lobato – Presidente do(a) PBprev.

3.3. Data do ato: 29 de maio de 2018.

3.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 07 de junho de 2018.

3.5. Valor: R\$994,49.

**4. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 55/59), a Auditoria questionou a ausência da Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) do Regime Geral de Previdência Social (RGPS). Notificado, o Gestor encartou defesa (fls. 67/71), devidamente acatada pelo Corpo Técnico (fls. 78/79).

**5. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 10801/18*

**VOTO DO RELATOR**

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 10801/18**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA LOURDIMAR DANTAS, matrícula 150.262-0, no cargo de Auxiliar de Serviço, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria - A – 852/2018**) e do cálculo de seu valor (fls. 44/45).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 20 de Março de 2019 às 15:26



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 20 de Março de 2019 às 11:48



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
RELATOR

Assinado 20 de Março de 2019 às 15:21



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO